CM - 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 044/17 - DE 13 DE JULHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Dracena elaborará Termo de Cessão de Uso para que a FUNDEC possa utilizar os bens descritos no Art.2º do presente projeto de lei para o Curso de Medicina.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 04/08/2017 10:59 00007593

PROJETO DE LEI Nº 60 - DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrópole, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, destinados ao Curso de Medicina.

Art. 2º - Os bens objeto desta cessão de uso são:

I - 01 (um) manequim médico pedagógico (busto) para auscuta cardíaca – Patrimônio nº 36128;

- 01 (um) notebook marca Dell Processador Core i3, tela 15" – Patrimônio nº 36135;

- 01 (um) aparelho de auscuta cardíaca marca Cardionic – Patrimônio nº 36136;

II – 02 (dois) manequins médico pedagógicos paciente adulto de alta fidelidade – Patrimônios nº 36129 e nº 36131;

- 02 (duas) CPUs marca HP modelo Z 440 – Patrimônios nº 36133 e nº 36134;

- 02 (dois) monitores de LED marca Planar 19" – Patrimônios nº 36137 e nº 36138;

III – 01(um) manequim médico pedagógico paciente adulto para suporte avançado – Patrimônio nº 36132;

- 01 (um) notebook marca HP processador Core i5, tela 15" – Patrimônio nº 36139;

IV – 03 (três) monitores de LED marca HP 19" – Patrimônios nº s 36140, 36141 e 36142.

PROJETO DE LEI Nº ~~044~~ 60 - DE 13 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC.

Art. 3º - A FUNDEC ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitados pela Prefeitura nas mesmas condições que os recebeu, sob pena de indenização aos danos causados.

Parágrafo. Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a FUNDEC deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei será por até 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

Art. 5º - A PERMISSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvado sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Art. 6º – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSIONÁRIA.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este Termo de Cessão de Uso, as partes, de um lado **a Prefeitura Municipal de Dracena**, neste ato representado pelo Sr. Juliano Brito Bertolini, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e, de outro lado **a Fundação Dracenense de Educação e Cultura,** representada pelo Sr. ....., Diretor Executivo, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, têm entre si, certo e ajustado o quanto segue, nos termos da Lei nº .....:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão de uso dos bens descritos na relação abaixo:

I - 01 (um) manequim médico pedagógico (busto) para auscuta cardíaca – Patrimônio nº 36128;

- 01 (um) notebook marca Dell Processador Core i3, tela 15" – Patrimônio nº 36135;

- 01 (um) aparelho de auscuta cardíaca marca Cardionic – Patrimônio nº 36136;

II – 02 (dois) manequins médico pedagógicos paciente adulto de alta fidelidade – Patrimônios nº 36129 e nº 36131;

- 02 (duas) CPUs marca HP modelo Z 440 – Patrimônios nº 36133 e nº 36134;

- 02 (dois) monitores de LED marca Planar 19" – Patrimônios nº 36137 e nº 36138;

III – 01(um) manequim médico pedagógico paciente adulto para suporte avançado – Patrimônio nº 36132;

- 01 (um) notebook marca HP processador Core i5, tela 15" – Patrimônio nº 36139;

IV – 03 (três) monitores de LED marca HP 19" – Patrimônios nº s 36140, 36141 e 36142.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária dos bens descritos na cláusula primeira e cede a FUNDEC o uso dos mesmos por até 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- zelar pela integridade dos bens mencionados na cláusula primeira;

II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

TERMO DE CESSÃO DE USO

-Fl 02-

III- os bens serão de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo serem repassados a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de solicitação do(s) bem(ns) por parte da Prefeitura, a FUNDEC deverá restituir os bens descritos na cláusula primeira à Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e pagará multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso tem por base legal a Lei nº .....

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), ... de ..... de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

.....
- Diretor Executivo FUNDEC

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE PATRÍMONIO

Dracena, 09 de junho de 2017

C.I. DEPTO PATRIMÔNIO Nº 002/2017
Ao Dpto Jurídico

referente: concessão d bens a fundec.

Conforme solicitado, segue em anexo a relação de bens patrimoniais e seus respectivos números de controle pra que possam ser inseridos no termo de concessão junto a FUNDEC/ UNIFRADA.

Sendo só para o momento.

Almir Machado
Depto de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE PATRÍMONIO

RELAÇÃO DE BENS DA CONCESSÃO À FUNDEC UNIFRADA

1- MANEQUIM MÉDICO PEDAGÓGICO(BUSTO) PARA AUSCUTA CARDIACA - PAT. 36128
-1.A NOTEBOOK MARCA DELL PROCESSADOR CORE i3, TELA 15 POLEGADA – PAT. 36135
- 1.B APARELHO DE AUSCUTA CARDIACA MARCA CARDIONIC - PAT. 36136

2- MANEQUIM MÉDICO PEDAGÓGICO PACIDENTE ADULTO DE ALTA FIDELIDADE – PAT 36129
- 2.A CPU COMPUTADOR MARCA HP MODELO Z 440 - PAT. 36133
- 2.B MONITOR DE LED MARCA PLANAR 19" - PAT. 36137

3- MANEQUIM MÉDICO PEDAGÓGICO PACIDENTE ADULTO DE ALTA FIDELIDADE – PAT 36131
- 3.A CPU COMPUTADOR MARCA HP MODELO Z 440 - PAT. 36134
- 3.B MONITOR DE LED MARCA PLANAR 19" - PAT. 36138

4- MANEQUIM MÉDICO PEDAGÓGICO PACIENTE ADULTO PARA SUPORTE AVANÇADO – PAT 36132
-4.A NOTBOOK MARCA HP PROCESSADOR CORE i5, TELA DE 15 POLEGADA - PAT.36139

5- 3 (TRÊS) MONITORES EM LED MARCA HP DE 19 POLEGADAS – PAT. 36140/36141/36142

DRACENA, 09 DE JUNHO 2017

Almir Machado
Matrícula: 100953